



Exmo Senhor Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho
Dr. Bernardo Gouvêa

Martiero da Vinha a do Vinho, IP

Dr. Bernardo Gouvêa Rua Mouzinho da Silveira, 5 1250-165 Lisboa

S/Refa

N/Refa CI/ CD/GJ Saída Porto 37-2020

Data 15 janeiro 2020

Assunto: Proposta de limitação de emissão de novas autorizações de plantação na Região Demarcada do Douro.

Con Amor,

Para os devidos efeitos, segue a recomendação, emanada do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, sobre a limitação de emissão de novas autorizações de plantação na Região Demarcada do Douro.

Com os meus melhores cumprimentos, a whom pero

Gilberto Igrejas Presidente

Rua dos Camilos, 90 5050 - 272 Peso da Régua F. 254 320 149

T. 254 320 130

www.idvp.pt e-mail: ivdp@ivdp.pt

Rua Ferreira Borges 4050 - 253 Porto

T. 22 207 16 00 F. 22 207 16 99

Contribuinte 501 176 080





Proposta de limitação de emissão de novas autorizações de plantação na

Região Demarcada do Douro.

O Regulamento (UE) N.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma Organização Comum dos Mercados dos Produtos Agrícolas, complementado com o Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, e com o Regulamento de Execução (UE) 2018/274, da Comissão, de 22 de dezembro de 2017, inclui o novo regime de autorizações para plantações de vinhas aplicável no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2030.

Nos termos da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, artigo 4.º (autorizações para novas plantações), alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, a área a distribuir anualmente para novas plantações será de 1 % da superfície total de vinha plantada, em Portugal, à data de 31 de julho do ano anterior. Anualmente, é publicada a área total a distribuir e a decisão sobre as eventuais limitações ao crescimento anual de superfície de vinha a nível regional, devendo o crescimento, em todas as regiões, ser superior a 0 %.

Assim, e:

Considerando que a área total de vinha na Região Demarcada do Douro (RDD) para produção de vinho com direito a denominação de origem protegida (DOP) ou indicação geográfica protegida (IGP) é de 40300 ha existindo ainda 2340 ha de vinha sem direito a produzir vinho com DOP ou IGP, ou seja já existe na RDD vinha com potencial de crescimento da produção, o que significa que qualquer aumento na área de vinha implicaria um manifesto excesso de produção;

Considerando que, mesmo com um crescimento médio de 11% nos últimos 5 anos (embora com quebra em 2019), as vendas da DOP Douro não ultrapassam, em média, 65% da produção anual desses vinhos (cerca de 35 milhões de litros vendidos para 54 milhões produzidos) e que as vendas de DOP Porto têm vindo a descrescer consistentemente em média -1,5%/ ano;

Considerando que, a área de produção de vinhos com DOP e IGP ultrapassa claramente as necessidades da Região e que o aumento da área de vinha na Região, mesmo para produção de vinho sem DOP ou IGP, levará necessariamente a uma desvalorização da produção de uvas em toda a RDD, a uma diminuição do valor das DOP Porto e Douro e IGP Duriense e, consequentemente, do seu prestígio, nacional e internacional;

O Conselho Interprofissional do IVDP, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, recomenda:

1. Restringir, na RDD, a 4,34 hectares (0,01%) a superfície de área de vinha a distribuir em cada um dos três anos [DO Douro/IG Duriense (4,10 ha), DO Porto (0,10 ha) e vinho sem direito a DO/IG (0,10 ha)], podendo ser sujeita a avaliação anual.

- 2. A restrição referida no número anterior abrange as superfícies de vinha destinadas à produção de vinho sem DOP e IGP no interior da RDD, sem prejuízo do respeito pela proibição consagrada no Decreto-Lei n.º 191/2002, de 13 de Setembro.
- 3. As vinhas plantadas com estas novas autorizações não são susceptíveis de atribuição da DOP Porto, estando somente suscetíveis de produzir DOP Douro e da IGP Duriense.
- 4. As restrições referidas nos números anteriores aplicam-se igualmente à replantação com autorizações de fora da RDD.

Peso da Régua, Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, 15 de janeiro de 2020.